|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Manifestação do CAU/SC sobre intervenção da Casa de Câmara e Cadeia do Município de São José |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 572, DE 11 DE DEZEBRO DE 2020 |

Aprova a Manifestação do CAU/SC sobre intervenção da Casa de Câmara e Cadeia do Município de São José

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros*,* no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso II do artigo 2º do Regimento Interno atribui competência institucional ao CAU/SC para *“posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”*;

Considerando o inciso VI do artigo 29 do Regimento interno, o qual confere competência ao Plenário para *“apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SC com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição”*;

Considerando a denúncia recebida pela CPUA, oriunda do Projeto Câmara Temática “Cidade: Patrimônio de Todos”, sobre possível constatação de dano à edificação da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, decorrente da realização de obras executadas pela Prefeitura Municipal;

Considerando que, conforme relatado na denúncia, a antiga Casa de Câmara e Cadeia, por sua importância histórica e cultural, encontra-se protegida desde 2005 por tombamento municipal (Decreto n°18.695), além de estar inserida no entorno imediato da Igreja Matriz de São José, bem tombado pelo Estado de Santa Catarina (Decreto n° 2.989, de 25 de junho de 1998), e do Teatro Adolpho Mello, o qual encontra-se em processo de tombamento estadual;

Considerando a gravidade da situação relatada, que aponta claros indícios de irregularidades, e que seria necessária a paralisação imediata da obra, apuração das circunstâncias que levaram à ação danosa contra o bem, identificação e responsabilização de todos os envolvidos, e a reversão dessa desastrosa intervenção junto aos órgãos competentes;

Considerando que, mesmo diante dos fatos apresentados por um especialista na área de patrimônio histórico ao Ministério Público de Santa Catarina, os serviços que estavam em execução não foram interrompidos e nem foi realizada qualquer adequação a fim de reparar o dano causado;

Considerando que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, o Arquiteto e Urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local e, no exercício das atividades profissionais, deve zelar pela conservação e preservação do patrimônio público;

Considerando a competência da CPUA-CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas, cujo documento elaborado encontra-se na Deliberação CPUA – CAU/SC nº 37, de 27de novembro de 2020;

Considerado a validação da manifestação realizada pelo Conselho Diretor através da Deliberação CD-CAU/SC nº 116, de 09 de dezembro de 2020;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar manifestação do CAU/SC sobre a intervenção na Casa da Cultura Nésia Melo da Silveira, antiga casa de Câmara e Cadeia de São José, situada no Centro Histórico de São José, conforme minuta anexa.

2. Encaminhar a manifestação, via correspondência eletrônica e por carta registrada com Aviso de Recebimento, à Prefeita do Município de São José e aos vereadores da Câmara de São José.

3. Encaminhar a manifestação, via correspondência eletrônica, à Promotoria de Justiça da Comarca de São José, ao Centro de Apoio ao Meio Ambiente do MP-SC e à ouvidoria deste mesmo órgão, ao IPHAN, à FCC, ao Ministério Público de Contas do Estado e à SUDERF.

4. Por oferecer denúncia à Gerência de Fiscalização do CAU/SC por indício de falta ética.

5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Com **09 (nove) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Rosana Silveira e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários;** **0 (zero) abstenções** e **03 (três) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky, Maurício André Giusti e Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 14/12/2020

**110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** | |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento\* | - | | - | - | - | |
| Cláudia Elisa Poletto | x | |  |  |  | |
| Daniel Rodrigues da Silva | x | |  |  |  | |
| Everson Martins | x | |  |  |  | |
| Fátima Regina Althoff | x | |  |  |  | |
| Felipe Braibante Kaspary | x | |  |  |  | |
| Jaqueline Andrade | x | |  |  |  | |
| Mateus Szomorovszky |  | |  |  | x | |
| Maurício André Giusti |  | |  |  | x | |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x | |  |  |  | |
| Rodrigo Althoff Medeiros |  | |  |  | x | |
| Rosana Silveira | x | |  |  |  | |
| Valesca Menezes Marques | x | |  |  |  | |
| **Histórico da votação** | | | | | |
| **Reunião Plenária**: 110ª Sessão Plenária Ordinária | | | | | |
| **Data:** 11/12//2020  **Matéria em votação:** Manifestação do CAU/SC sobre intervenção da Casa de Câmara e Cadeia do Município de São José  \*A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) | | | | | |
| **Resultado da votação: Sim** (09) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (03) **Total** (12) | | | | | |
| **Ocorrências:** Não houve. | | | | | |
| **Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento | | | |

**ANEXO I**

Florianópolis, XX de novembro de 2020

Exma. Sra.

ADELIANA DAL PONT

MD. Prefeita Municipal de São José

São José, SC

ASSUNTO: Intervenção na Casa da Cultura Nésia Melo da Silveira – antiga casa de Câmara e Cadeia de São José, situada no Centro Histórico de São José.

Senhora Prefeita,

Com respeitosos cumprimentos, vimos através desta, manifestar a preocupação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, com a recente intervenção na edificação da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, atual Casa da Cultura Nésia Melo da Silveira, situada na Praça Hercílio Luz, número 04, esquina com a Rua Padre Macário, no Centro Histórico de São José.

Cientes da denúncia de irregularidades nesta obra, apresentada à 10ª Promotoria do MPSC, que resultou na Notícia de Fato nº (SIG) 01.2020.00020798-3, da verificação do Parecer Técnico, anexo ao mesmo, referente ao Centro Histórico de São José-SC e da denúncia nº 26437, que foi oferecida ao CAU e segue anexa, solicitamos informações sobre as medidas tomadas para a correção dos danos causados a esse singular exemplar do Patrimônio Cultural de São José, tendo em vista o estágio avançado da obra e a constatação, até o momento, de nenhuma ação pelo Município para a reversão do dano causado à antiga Casa de Câmara e Cadeia. Cabe lembrar que a Constituição Federal do Brasil determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Nesse contexto de reconhecimento do dano causado pela intervenção executada e, sobretudo no contexto da memória local, quanto à própria gênese do Município de São José, pois a edificação localiza-se no centro fundacional da cidade - a área compreendida pelo Centro Histórico que corresponde ao núcleo urbano original, formador da atual cidade de São José -, impõe-se ao Poder Público Municipal a necessidade de um adequado tratamento e estudos de valorização da memória urbana.

A relevância estratégica desse ambiente cultural está na composição do sítio histórico em si, formado pelo conjunto das edificações históricas e da estrutura urbana, composta pela praça, pavimentações, entre outros elementos. Trata-se de um sítio de imensurável valor cultural, um marco da identidade de São José e um bem patrimonial da coletividade. Portanto, qualquer intervenção deve ser criteriosamente fundamentada e justificada, sob pena deste governo municipal deixar um legado negativo na administração pública.

É preocupante, em especial, a possível consolidação da alteração danosa executada na fachada e na volumetria original da edificação tombada, perpetrada pela substituição do *frechal*[[1]](#footnote-1) (existente no sistema construtivo original), por uma viga em concreto armado. Tal substituição do sistema construtivo demonstra desprezo pelo bem cultural e histórico e falta de cuidado técnico por parte dos profissionais responsáveis pelo projeto de restauração, assim como pela execução e fiscalização da obra. Para os arquitetos e urbanistas, especialistas em restauração de bens culturais edificados, é inadmissível aceitar a substituição do frechal pela viga de concreto armado, na restauração do telhado da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, por se tratar de uma solução agressiva, incompatível e prejudicial para a estrutura original. Ademais, a consolidação dessa alteração desrespeitará a escala das demais edificações históricas representadas pelos remanescentes construídos do mesmo conjunto arquitetônico.

Portanto, para os técnicos especialistas em conservação e restauração, a intervenção adotada, que não é uma conservação ou restauração, é expressamente condenada e errônea, além de se configurar em crime contra o patrimônio público, por resultar em grande descaracterização da edificação. Elementos como a “beira seveira”[[2]](#footnote-2), perderam sua função, tendo sido completamente comprometida a estética original da edificação.

A gravidade desta intervenção motivou a consulta do CAU/SC a sua Câmara Temática “Cidade: Patrimônio de Todos”, formada por arquitetos especialistas na área de conservação-restauração, que indicou as seguintes recomendações:

1. Paralisação imediata desta obra;
2. Necessidade do restauro da volumetria e fachada original da edificação, conforme preceitos técnicos da conservação e restauração embasada nos documentos internacionais e na legislação em vigor no Brasil.

O CAU/SC ciente da sua missão pelo direito a uma cidade mais humana e sustentável, tendo a preservação do meio ambiente, da paisagem, do patrimônio cultural e da acessibilidade como pilares fundamentais, alerta sobre a importância da preservação da identidade original das edificações históricas, para garantir a singularidade das referências culturais da cidade. Ressalta também, a necessidade de serviço especializado nesse tipo de obra e a adoção de procedimentos técnicos de reconhecida eficácia e compatibilidade com o bem edificado tombado. Todo esse processo deverá ser realizado em consonância com as recomendações das Cartas Patrimoniais, dos manuais e publicações dos órgãos de preservação em todos os níveis da administração pública.

Reconhecendo a importância do Poder Executivo municipal para a efetividade da preservação do seu Patrimônio Cultural, e contando com a sensibilização e colaboração deste Município, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC

1. Frechal – é o componente do telhado, a viga que se assenta sobre o topo da parede, servindo de apoio à tesoura. Distribui a carga concentrada das tesouras sobre a parede. [↑](#footnote-ref-1)
2. Beira seveira – beiral constituído por camadas de telhas, que, embutidas na alvenaria das paredes, se projetam sucessivamente. O mesmo que beira-sob-beira, beira-sobeira ou tríplice telha. [↑](#footnote-ref-2)